

Anexo 13

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Definição

1-Visita de estudo é uma atividade curricular, organizada por professores para alunos, realizada fora do espaço escolar, destinada a desenvolver competências e explorar conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares, que decorre do Projeto Educativo do Agrupamento e se enquadra no âmbito do desenvolvimento dos planos de trabalho da turma.

2-Não são abrangidos por este regulamento os passeios de finalistas.

Artigo 2.º

Proposta e aprovação

1-Podem propor e organizar visitas de estudo, todos os professores do Agrupamento.

2-A visita de estudo é da responsabilidade dos docentes organizadores devendo ser aprovada, subsequentemente, no conselho de turma, no departamento curricular, no conselho pedagógico e pelo diretor.

3-As visitas de estudo com duração superior a cinco dias em território nacional ou realizadas ao estrangeiro carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 ou 30 dias úteis, respetivamente, a contar da data prevista para o seu início.

Artigo 3.º

Operacionalização

1-As visitas de estudo, depois de aprovadas em sede de Conselho Pedagógico, devem constar do IPCT Instrumento de Planeamento Curricular de Turma /IPCG plano da turma e do plano anual de atividades.

2-Os docentes organizadores enviam, por e-mail, para a direção e para os serviços administrativos, informação sobre a data, o local, os objetivos, a duração e o custo da visita, a lista dos alunos envolvidos e respetivas turmas, a lista de acompanhantes (professores e assistentes operacionais), o guião de exploração e o plano de atividades destinado aos alunos

que não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores (organizadores e acompanhantes) nela participam, com, pelo menos, **5 dias úteis** de antecedência.

3-Os professores organizadores devem ainda solicitar nos serviços administrativos, via e-mail, a disponibilização do Kit de segurança e das respetivas credenciais de idoneidade para os acompanhantes (pessoal docente e não docente), com, pelo menos, **5 dias úteis** de antecedência.

4-Os docentes organizadores deverão, ainda, informar os professores do conselho de turma, via e-mail, sobre a data da visita de estudo e a listagem de alunos participantes, com pelo menos, **5 dias úteis** de antecedência.

5-Os alunos são acompanhados por professores da turma e outros, numa relação de **um para dez (10)**, no 1.º ciclo, e de **um para quinze (15)**, nos 2.º e 3.º ciclos. O número de professores acompanhantes poderá ser acrescido, quando a visita de estudo integrar alunos com limitada autonomia funcional.

Artigo 4.º

Autorização do Encarregado de Educação

1-Os docentes organizadores elaboram uma informação escrita em suporte de papel, com destacável para devolução, para os encarregados de educação sobre o local, duração, programa da atividade (hora de saída da escola, a programação da manhã, hora prevista para almoço, programação da tarde e hora prevista de regresso à escola), condições de participação e custo da visita.

2- Essa informação é assinada pelo docente organizador e pelo diretor/coordenador de estabelecimento.

3-Todos os alunos são obrigados a entregar o destacável da informação assinada, tenham ou não autorização para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita aos professores organizadores.

Artigo 5.º

Transporte

1-O contrato com a empresa transportadora é realizado pela direção do Agrupamento, mediante solicitação dos professores organizadores, que deverão elaborar a respetiva relação de necessidades nos Serviços Administrativos, com pelo menos, **10 dias úteis** de antecedência.

Artigo 6.º

Financiamento

- 1-As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação.
- 2-O Agrupamento pode atribuir, no âmbito das suas competências financeiras, uma participação, a estipular no conselho administrativo e/ou de acordo com a legislação em vigor (alunos subsidiados e protocolos de descentralização de competências).
- 3-As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.
- 4-Na organização das visitas de estudo ao estrangeiro é necessário ter em conta o estipulado no n.º 7 do artigo 6.º do Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho de 2019.

Artigo 7.º

Desistências

- 1-A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, aos docentes organizadores, até **5 dias úteis** antes da visita, com indicação do fundamento.
- 2-No caso de ter havido pagamento prévio, a devolução da quantia adiantada só ocorrerá se houver outro aluno que substitua o desistente.

Artigo 8.º

Impedimentos

- 1-As visitas de estudo são abertas a todos os alunos das turmas e/ou disciplinas envolvidas.
- 2-A participação dos alunos pode, contudo, ser coartada por medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, da competência do diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º

Relatório/avaliação

- 1-Depois a chegada à escola, os professores organizadores devem participar ao diretor, imediatamente, qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.
- 2- No prazo de 8 dias contados a partir do termo da atividade, os professores organizadores deverão proceder à respetiva avaliação de acordo com os procedimentos definidos no documento orientador para avaliação das atividades do plano anual de atividades.

Artigo 10.º

Registo do sumário

1-Os professores organizadores / acompanhantes devem sumariar “*Visita de estudo a ...*” e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo.

2-Nas turmas que ficam na escola, os professores organizadores/ acompanhantes devem registar no sumário “*O docente foi em visita de estudo a ...*”, mas não numeram a lição, não sendo, no entanto, marcada falta aos docentes.

2-Os docentes da turma/grupo que não participam na visita de estudo devem registar o sumário e numerar a lição. Se tiverem alunos, numeram a lição e fazem sumário; se não tiverem alunos, numeram a lição e registam “*Os alunos foram todos a uma visita de estudo*”.

Artigo 11.º

Assiduidade dos alunos

1-Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno. O encarregado de educação pode, contudo, justificar, previamente, a não participação do seu educando.

2-Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal.

3-Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio e estejam ausentes das aulas, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação, não havendo lugar a reembolso do valor eventualmente pago.